

**ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/0046-PG**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO POLPAS DE FRUTAS APRA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS DO SESC PARÁ.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018, às 09 (nove) horas, reuniram-se no 10º andar do Sesc Pará na Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Bairro Campina, Belém - PA, os signatários desta Ata, com o objetivo de dar continuidade do processo licitatório, do Pregão Presencial em epígrafe.

Iniciada a sessão compareceram 03 (uma) empresas, sendo elas:  
VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.539.070/0001-02, representada pela Sra. Valéria da Costa Oliveira, cadastrada no CPF com nº 010.944.022-65.

RONALDO PANTOJA PIMENTEL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.777.593/0001-60, representado pela Sr. Ronaldo Pantoja Pimenta, cadastrada no CPF com nº 010.944.022-65.

LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.495.843/0001-13, representado pela Sr. Danrley Lopes Viana, cadastrada no CPF com nº 033.800.152-29.

Aberta a Sessão Pública, houve pronunciamento da Pregoeira Ligia Pontes Candido, que informou que, após análise da área técnica requisitante, a AMOSTRA apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, não atende as expectativas, assim sendo, foi DESCLASSIFICADA do certame a empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI.

O item 7.5. do Edital 18/0046-PG versa que o pregoeiro analisará as propostas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente edital e seus anexos. Ressalta ainda no item 10.1.1. do Edital 18/0046-PG que a reprovação das amostras apresentadas pela licitante de menor preço não impede a convocação das licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação. Uma vez desclassificado o primeiro classificado provisoriamente, segue a negociação com a segunda colocada provisoriamente em segundo lugar. No quadro abaixo apresenta-se a nova classificação, seguindo o menor preço:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR PROPOSTO (R\$)
01	RONALDO PANTOJA PIMENTEL	75.600,00
02	RONALDO PANTOJA PIMENTEL	97.500,00
03	RONALDO PANTOJA PIMENTEL	53.000,00
04	LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI	57.390,00
05	LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI	57.450,00
06	LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI	77.150,00

Pelo motivo de as empresas acima terem apresentado marcas semelhantes às sugeridas no Edital, a CEL resolve dar prosseguimento na avaliação dos documentos de habilitação, envelope nº 01.

Iniciou-se a conferência com os documentos da empresa RONALDO PANTOJA PIMENTEL, conferindo minuciosamente datas, nomes completos dos representantes legais, etc, na **Habilitação Jurídica** (item 8.1.1). Para a **Regularidade Fiscal** (item 8.1.3), foi feita a verificação da validade/autenticidade dos documentos emitidos pela internet na página do órgão emissor, na medida do possível.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) concluiu que as empresas atenderam os requisitos fixados no item 8.1.1 e 8.1.3 do Edital. Quanto à **Qualificação Técnica** (item 8.1.2), a pregoeira submeteu os documentos para análise da área técnica, Sra. Paula Vanessa Berino de Carvalho, Registro CRN 2526, 7ª região, datado de 26/01/2018, estando favorável às documentações apresentadas pelas licitantes quanto ao atendimento das normas vigentes e aos requisitos da Qualificação Técnica conforme o Edital e Termo de Referência com ressalvas, por não apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo de Transporte.

#### DO JULGAMENTO

Nos tocantes das ressalvas, esta CEL analisou os atestados apresentados aos lotes arrematados pelas empresas e constatou a compatibilidade do objeto licitado, logo a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à contratação de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, neste sentido, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, foi aferido se as empresas dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer a aquisição do objeto; a apresentação dos atestados visou demonstrar que as empresas licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com o definido nesta licitação. Com o objetivo neste julgamento, de resguardar o interesse da Administração do Sesc Pará a eficiente execução do objeto da licitação, esta Comissão examinou os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do **formalismo moderado**, decidindo por não excluir qualquer licitante por equívocos formais atinentes à apresentação do atestado, ou a proporcionalidade dos itens arrematados aos quantitativos apresentados nos autos, não restando dúvida sobre qualquer atestado de capacidade técnica.

Da alínea "c" do referido item 3, do Termo de Referência, quanto ao certificado de vistoria do veículo, a CEL constatou que as empresas licitantes apresentaram documentos o certificado de Vigilância Sanitária que confirma que a empresa possui o veículo dentro do necessário, dando a entender que houve a vistoria. Sendo assim, esta comissão é favorável a habilitação das licitantes, como dito por Hely Lopes Meirelles, *"a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar"*. Apresentado estão os argumentos, resguardado está o interesse público. Analisados os documentos de habilitação, salientamos o rigoroso atendimento pelas licitantes ao cumprimento das exigências apresentadas no Termo de Referência - Anexo I (a).

Sendo assim, a comissão resolve habilitar as empresas RONALDO PANTOJA PIMENTEL e LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, **DECLARANDO-AS VENCEDORAS** dos lotes supracitados em tabela.

A comissão solicitou as licitantes que encaminhasse por email propostas de preço escrita com os valores negociados num prazo de 24h.

Perguntada se havia intenção de interposição de recursos em relação a decisão desta comissão, a empresa VALÉRIA OLIVEIRA COMERCIO E CONSULTORIA EIRELI, registrou interesse. Desta decisão, segue prazo de 02 (dois) dias úteis para os licitantes protocolarem recurso, conforme o item 11.3, do Edital 18/0046-PG.

A comissão de licitação informou que a Ata estará disponível para consulta no site do Sesc Pará ([WWW.sesc-pa.com.br](http://WWW.sesc-pa.com.br))

Nada mais havendo tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da comissão especial de licitação e pelos representantes credenciados. Neste momento, a pregoeira, declara encerrada a sessão pública às 10 horas e 15 minutos.

Desta decisão, segue prazo de 02 (dois) dias úteis para os licitantes protocolarem recurso, conforme o item 11.3, do Edital 18/0046-PG.

Comissão Especial de Licitação:

  
LIGIA PONTES CANDIDO  
Pregoeira


  
NARA CRISTINA DA R. PIRES  
Membro

  
PAULA VANESSA B. CARVALHO  
Membro

Assinatura do Representante das Empresas Participantes:

  
VALÉRIA OLIVEIRA COMÉRCIO E CONSULTORIA EIRELI  
Representante Credenciado

  
RONALDO PANTOJA PIMENTEL  
Representante Credenciado

  
LUCAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI  
Representante Credenciado